

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.290, DE 2019

Dispõe sobre o reajuste das bolsas concedidas pelos órgãos federais de apoio e fomento à pós-graduação e pesquisa.

Autor: Deputado FELIPE CARRERAS.

Relatora: Deputada TABATA AMARAL.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.290, de 2019, de autoria do nobre colega Deputado Felipe Carreras, propõe o reajuste anual das bolsas de apoio à pós-graduação e de pesquisa concedidas pelos órgãos federais

A proposição, apresentada em maio de 2019, tem regime de tramitação ordinária e está sujeita a apreciação conclusiva pelas Comissões.

Foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), de Educação (CE) e de Finanças e Tributação (CFT) para que se manifestem sobre o mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para avaliação de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) recebeu parecer da Deputada Ângela Amim pela aprovação, o qual foi seguido pelo colegiado.

Na Comissão de Educação, o Projeto de Lei recebeu um primeiro parecer pela aprovação exarada pelo ilustre Deputado Marcelo Calero. Este parecer, contudo, não chegou a ser apreciado pelo colegiado. Após longo período sem atividades deliberativas nas Comissões da Casa, agora que estas



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212225906600>

* CD212225906600
CD212225906600

retomam suas atividades, o Projeto de Lei nº 2.290, de 2019 foi mais uma vez redistribuído, cabendo-me a honra de relatá-lo.

É o **relatório**.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2.290, de 2019, dispõe que as bolsas concedidas pelos órgãos federais responsáveis pelo apoio e promoção das atividades de pesquisa e de pós-graduação sejam reajustadas anualmente.

O mesmo estabelece o 1º de janeiro como data para este reajuste anual e dispõe que o indicador de reajuste deve ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerada a sua variação acumulada nos 12 meses anteriores.

As razões para que se proponha este dispositivo são mais que evidentes. Em matéria constante do site da Associação Nacional de Pós-graduandos, datada de 20 de fevereiro de 2020 e intitulada **“7 Anos Sem Reajuste Não Dá, Recomposição e Reajuste das Bolsas Já!”**, esta entidade argumenta que *“As bolsas perderam cerca de 44% de seu valor real desde seu último reajuste – março de 2013. Se reajustadas pela inflação acumulada, hoje custariam cerca de R\$ 2160 para o mestrado e R\$ 3260 para o doutorado. Seriam remunerações ainda aquém do necessário para valorizar o pesquisador brasileiro, mas que trariam condições mais dignas para os processos de fazer ciência e de subsistência para os pós-graduandos no país”*.

Em outros artigos da mesma ANPG, encontramos os dados de desvalorização das bolsas com prazo mais longo. Com efeito, ainda segundo a mesma ANPG (...). *“Se ampliamos o período em análise, considerando a partir de janeiro de 1995, sofremos com uma desvalorização real maior que 140%. Ou seja, se as bolsas fossem reajustadas anualmente desde 1995, corrigindo a inflação segundo o IPCA, a bolsa de mestrado seria equivalente a R\$ 3.633,52 e a bolsa de doutorado seria equivalente a R\$ 5.380,62 em janeiro de 2019”*.



* C D 2 1 2 2 5 9 0 6 6 0 0

Se os dados acima apresentados são mais que eloquentes para descrever a situação de penúria e o comprometimento das condições de estudar e pesquisar dos nossos estudantes de mestrado e doutorado, temos, por um outro ângulo de abordagem do problema, a queda do investimento brasileiro em atividades e programas de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

Segundo dados apresentados na justificação à proposta pelo ilustre autor da proposição, “*o Brasil aplica apenas 1,5% do Produto Interno Bruto (PIB) no setor, enquanto a China, mesmo com a economia desaquecida, anunciou que até 2020 destinará 2,5% do seu PIB para ciência e tecnologia. Os Estados Unidos aplicam 2,8% do PIB e a União Europeia se comprometeu a chegar aos 3% ao ano, até 2020*”

Trata-se, pois, de corrigir situação que, além de implicar em grave ônus para a vida de milhares de estudantes de mestrado e doutorado em todo o país, tem como resultado de longo prazo a fragilização de nosso sistema de pesquisa e pós-graduação e a redução da capacidade nacional de desenvolvimento e inovação em ciência e tecnologia.

No que toca, pois, ao mérito educacional da proposta, que é o foco sobre o qual deve deter-se a análise dessa Comissão de Educação, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.290, de 2019, ao tempo em que cumprimentamos o nobre colega Felipe Carreras, autor da iniciativa.

Sala da Comissão, em **de** de 2021.

Deputada TABATA AMARAL
Relatora

2021-3223



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It encodes the number 'C 0 2 1 2 2 2 5 9 0 6 6 0 0 *'.